



SUMÁRIO

► Prefeitura de Araguaia-TO	2
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP 001/2021	2
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP 002/2021	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2021	3
DECRETO Nº 037/2021/GAB/PREF	4
LEI Nº 358/2021 RPV	4
DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.	5
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.	5

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021**

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2021 Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Merenda Escolar, gêneros alimentícios, Materiais de expediente, papelaria, escritório, produtos de limpeza em geral e outros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Escolas Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, e demais secretarias municipais. destinados a SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ARAGUANÃ/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

D S S SILVA VAREJISTA EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.197.718/0001-70, estabelecida em RUA VITORIA REGIA, 127, ITAPUAN - ITAPUAN, ARAGUAÍNA - TO.

PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.097.727/0001-03, estabelecida em Q 112 SUL RUA SR 3, 0, CONJ 05 LOTE 03 SALA 02 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS -TO.

E F FERREIRA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.320.979/0001-40, estabelecida em RUA GETULIO VARGAS, 417, QUADRATX8 LOTE 01 SALA 02 - COIMBRA, ARAGUAÍNA - TO.

RODRIGO EDVARD ARAUJO SILVA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.773.576

/0001-07, estabelecida em RUA BENJAMIN DE AZEVEDO, 169, - CENTRO, XAMBIOÁ - TO.

SOUSA E SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente

inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.569.775/0001-15, estabelecida em RUA 5, 638, - SÃO JOÃO, ARAGUAÍNA - TO.

SUPER-LONTRA ATACADISTA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.475.642/0001-42, estabelecida em Rua TEREZINHA, SN, - VILA BOA VISTA, ARAGUANA - TO.

DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMESTICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.170.141/0001-86, estabelecida em AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1630, - CENTRO,

COLINAS DO TOCANTINS - TO.

DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.573.762/0001-07, estabelecida em RUA 3, 697, QUADRA18 LOTE 1A - SETOR COIMBRA, ARAGUAÍNA - TO.

ARAGUANÃ/TO, aos, 18 de março de 2021

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

CPF : 027.817.011-06 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2021**

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2021 PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preços para eventual contratação de empresa operadora de sistema de "CARTÕES DE ABASTECIMENTO", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Araguaã-TO, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação pelo período de 12 meses, quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Araguaã- TO, bem como, os veículos locados e serviço da Prefeitura destinados a SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ARAGUANÃ/TO,

apresentando-se como propostas mais vantajosas as da EMPRESA:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida em CALC CANOPO, 11, ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II - ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAÍBA - SP, vencedora **COM -1,50% DE DESCONTO.**

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

CPF : 027.817.011-06 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL RP 002/2021

PROCESSO: 007/2021

1ª Classificada: **CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**,
CNPJ: 05.340.639/0001-30, CALC CANOPO, 11, ANDAR 2 SALA 3 CENTRO
APOIO II - ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAÍBA - S

OBJETO: Sistema Registro de Preços para eventual contratação de empresa operadora de sistema de "CARTÕES DE ABASTECIMENTO", para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Araguaã-TO, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação pelo período de 12 meses, quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para os veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Araguaã- TO, bem como, os veículos locados e serviço da Prefeitura, TIPO MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (GLOBAL), conforme as condições e especificações constantes no Edital de Licitação e de seus Anexos.

PERCENCUTAL VENCEDOR: -1,50%

Valor estimado R\$ 1.265.823,59

VIGENCIA 22/03/2021 A 22/03/2022

Araguaã-TO, 22 de março de 2021

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ELTÂNIA LIMA DE FREITAS

Gestora FME

LUCAS GOMES LIMA

Gestor FMS

LAÍS AMANDA MOREIRA DE SÁ

Gestora FMAS

CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

DECRETO Nº 037/2021/GAB/PREF**“Dispõe sobre Ponto Facultativo para os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, no uso das duas atribuições constitucionais e legais, bem como, o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Araguaã/ TO.

D E C R E T A:

RESOLVE:

Art. 1º. - É considerado Ponto Facultativo, nas repartições públicas integrantes do Poder Executivo, no dia 01 de abril de 2021, Quinta - Feira Santa.

§ 1º Com referência aos serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, serviços de saúde, segurança pública e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação quanto ao calendário escolar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de março do ano de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

LEI Nº 358/2021**“Regulamenta a forma de pagamento das requisições de pequeno valor - RPV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguaã.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, E eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, e os artigos 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas sem precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a R\$6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, da forma prevista

no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor).

Art. 4º - O Município de Araguaã - TO, efetivará o parcelamento das RPVs, contando-se o prazo para início do pagamento, a partir de 60 (sessenta) dias do recebimento da determinação judicial, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 5º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 6º - Nos precatórios e nas requisições deverão constar os seguintes dados:

I - nome das partes beneficiárias e de seus procuradores;
II - números do CPF ou CNPJ dos beneficiários, assim como endereço atualizado;

III - número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento;

IV - valor total da requisição;

V - valor discriminado por beneficiária e respectiva parcela (principal, juros e outras), bem como a natureza do crédito (comum alimentar);

VI - data de apuração dos valores da requisição para efeito de atualização monetária;

VII - data do trânsito em julgado do acórdão no processo de conhecimento, bem como do acórdão ou da decisão nos embargos, a execução ou de declaração aos quais não foram opostos embargos ou qualquer pedido de impugnação de cálculos.

Art. 7º - Ao Secretário de Municipal de Finanças, ou pessoa designada, compete atuar, numerar e empenhar em sequência cronológica os precatórios e as requisições de pequeno valor.

Art. 8º - O Procurador do Município dará parecer conclusivo sobre a regularidade dos precatórios e das requisições de pequeno valor, apontando se foram esgotadas as vias recursais cabíveis.

§ 1º - Em razão do parecer, além do suprimento de peças essenciais à formação do precatório ou da requisição de pequeno valor, somente poderá haver correção de inexistências materiais ou erro de cálculos.

§ 2º - É defesa a discussão de questão judicial em sede de precatório ou de requerimento, em face de sua natureza administrativa.

Art. 9º - Compete ao Secretário da Fazenda providenciar os recursos necessários para quitação dos débitos, na forma das disposições legais pertinentes.

Art. 10 - A atualização monetária do valor do precatório e da requisição de pequeno valor, a cargo do Secretário da Fazenda, ou pessoa designada, será efetuada tão somente por ocasião do pagamento.

Art. 11 - Estando os recursos disponíveis para quitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor, o Prefeito autorizará o pagamento mediante depósito judicial em favor dos requerentes ou seus sucessores, retendo quando for o caso, o imposto de renda que trata o art. 158 da Constituição Federal.

Art. 12 - A presente Lei se aplica a todas as requisições de pequeno valor em tramite,pendentesde pagamento.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, 29 DE MARÇO DE 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de gratificação para servidores abaixo listados, que atuam na linha de frente ao combate do COVID - 19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de ARAGUANÃ - TO em seu art. 91º, e demais prescritivos legais atinentes.

DECRETA:

Art. 1º. Concede aos servidores listados abaixo gratificação, conforme previsto pelo o art.10º. da Lei 356/2021, que estão atuando na linha de frente ao combate do COVID 19, calculadas sobre o valor do vencimento base de cada um.

§1º. São eles:

Alycia Machado de Medeiros - CPF: 063.956.651-03 (Enfermeira Temporária)
Gratificação adicional de 20%;

Ana Lúcia Geralda de Sousa - CPF: 800.338.811-20 (Auxiliar de Serviços Gerais)
Gratificação adicional de 10%;

Camila Lopes Alves - CPF: 035.554.731-74 (Psicóloga Temporária)
Gratificação adicional de 10%;

Elisvania da Silva Assis - CPF: 015.129.331-71 (Enfermeira Temporária)
Gratificação adicional de 20%;

Eloisio Alves Gonçalves - CPF: 828.209.611-34 (Técnico em Enfermagem)
Gratificação adicional de 10%;

Estefane de Souza Conceição - CPF: 030.756.363-47 (Nutricionista Temporária)
Gratificação adicional de 10%;

Fabrcio Pereira Pinto - CPF: 006.360.471-05 (Agente Fiscal de Vigilância Epidemiológica)
Gratificação adicional de 10%;

Gustavo Fernandes da Costa - CPF: 055.331.831-40 (Assessor Especial N1)
Gratificação adicional de 10%;

Jaqueline Nogueira Costa - CPF: 050.766.461-27 (Enfermeira Temporária)
Gratificação adicional de 20%;

Jhonata Alves dos Santos - CPF: 046.212.541-62 (Fiscal de Vigilância Sanitário Temporário)

Gratificação adicional de 10%;

Kauan Oliveira de Sousa - CPF: 051.472.651-20 (Agente de Combate Endemias Temporário)
Gratificação adicional de 10%;

Maria da Graça Melo Martins Santos - CPF: 528.998.963-34 (Enfermeira)
Gratificação adicional de 20%;

Nilceia Moreira da Silva - CPF: 942.257.531-15 (Fiscal de Vigilância Sanitária)
Gratificação adicional de 10%;

Patrícia Bento Ferreira - CPF: 960.070.011-72 (Técnica em Enfermagem)
Gratificação adicional de 10%;

Rita de Cássia de Medeiros Lima - CPF: 940.121.721-15 (Técnica em Enfermagem Temporária)
Gratificação adicional de 10%;

Silomar da Silva Sousa - CPF: 960.115.801-49 (Motorista Categoria D - Temporário)
Gratificação adicional de 10%;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2021, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a suspensão de atendimento presencial ao público nos órgãos da administração da Prefeitura de Araguaã e demais Secretarias como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica de Araguaã-TO, e, demais prescritivos legais atinentes.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o aparecimento de novas cepas do novo coronavírus, com maior propagação, que acarreta maior número de casos, internações, e, por consequência, maior número de mortes;

CONSIDERANDO o relaxamento social nas medidas de isolamento e a inexistência de doses suficientes de vacinas para imunizar a totalidade da população;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas

sanitárias para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implementar medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da Covid-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível e com base em dados técnicos, CONSIDERANDO o Decreto nº. 6.235 de 30 de março de 2021, do Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º. É prorrogado, por 10 dias, o prazo que trata o art. 1º. Do Decreto 035/2021, de 22 de março de 2021, pelo período de 05 de abril a 15 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica Revogado o art. 4º, de que trata da suspensão dos procedimentos licitatórios, devido à necessidade do andamento dos serviços prestados por este município.

Parágrafo único - Recomenda - se aos secretários que mantenham em curso, durante o período da prorrogação de que trata o art. 1º. deste decreto, as providências referidas no parágrafo único do art. 1º, o art. 2º. e art. 3º. do Decreto 035/2021, de 22 de março de 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Av. Araguaia, S/Nº - Araguaã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0022021